

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 19/2024

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ESTADO DO PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2024

Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Estado do Paraná.

Art. 1º - São isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargo ou emprego público e processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado, na administração direta ou indireta do Estado do Paraná, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Para ter o direito à isenção da taxa de inscrição prevista nesta Lei, no ato da inscrição, deverá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; ou

II - comprovante de instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como desiderato fomentar a participação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cargos públicos, proporcionando uma alternativa para que alcancem autonomia financeira, assegurando o próprio sustento e o de suas famílias. Busca-se a instituição da isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, visando a inclusão e promoção da igualdade de oportunidades.

Ressalta-se a pertinência em legislar sobre a matéria em âmbito local, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, expresso no julgamento do RE 1.392.995. Nesse contexto, reconhece-se que as leis concernentes a concursos públicos não se limitam à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Importante destacar a Lei Estadual nº 16.695/2018, que isentou do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Estado do Paraná às pessoas de baixa renda, bem como a Lei Estadual nº 19.293/2017, que isenta o doador de sangue do pagamento das taxas de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

realizados no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que foram de iniciativa de colegas parlamentares e tiveram a aprovação nesta Casa de Leis e fazem parte do ordenamento jurídico estadual.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei "Maria da Penha", respalda integralmente a proposta ao garantir, em seu artigo 3º, as condições para o efetivo exercício dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica. Diante desse cenário, é imperativo que a Administração Pública atue com máxima receptividade, buscando proporcionar oportunidades de emprego e renda às vítimas, frequentemente vinculadas ao agressor por uma relação de dependência econômica.

Considerando as intimidação e agressões físicas, destaco a dependência econômica como um expressivo obstáculo para romper com o ciclo de abuso. A ausência de soluções para questões habitacionais e de fontes de renda pode ser determinante para a decisão das vítimas de permanecerem em relações violentas.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares desta Casas de Leis, para aprovação da presente proposição que visa isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargo ou emprego público e processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado, na administração direta ou indireta do Estado do Paraná, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 01/02/2024, às 17:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19** e o código CRC **1C7F0E6B8B1A9EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14031/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 19/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14031** e o código CRC **1D7E0D7D2B4C4CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14089/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14089** e o código CRC **1F7F0B7B2A5F2AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9077/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2024, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9077** e o código CRC **1C7C0D7B3C2B8AF**